



PARECER DE RELATORIA CONCIDADEBC - 2022

INTERESSADO:	Conselho da Cidade - CONCIDADEBC
EMENTA	Dispõe sobre implantação do Empreendimento Complexo Temático RODDERTOWN
RELATOR:	<i>RICARDO NOGUEIRA DA ROCHA FRAGOSO</i>
PARECER:	01/2022
PROCESSO:	Protocolo 1DOC nº 76979/2022 - Aprova Fácil BC #10270

I. RELATÓRIO

Trata-se do protocolo referente a implantação do Empreendimento Complexo Temático RODDERTOWN, de propriedade da Baltt Empreiteira, Transportes e Terraplenagem Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.145.589/0001-16, a ser implantado à Rua Dom Afonso (VIA GASTRONÔMICA), S/Nº, Bairro Vila Real, Inscrição Imobiliária nº 03.01.138.0522.00. É o sucinto relatório.

II. ANÁLISE

Na reunião do dia 01 de setembro de 2022, do Conselho da Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, estava na pauta para análise e deliberação o protocolo de nº 76979/2022 e o protocolo AprovaFacil BC #10270. No decorrer da reunião foram feitos dois pedidos de Vista ao Processo. Sendo assim, o Secretário de Planejamento – Presidente do Conselho da Cidade de Balneário Camboriú, de acordo com o Decreto Nº 6945, de 25 de março de 2013, Art. 29 designou adotando o critério de rodízio, o conselheiro relator para o referido processo, tendo a competência conforme o Art. 19 – II, de relatar as matérias que lhe forem atribuídas.

II. A) Assim, possível concluir, em primeiro lugar que o empreendimento Complexo Temático RODDERTOWN possui característica atrativa para utilização de modais não poluentes, com opções de micromobilidade, motivo pelo qual o projeto **deverá aumentar** a quantidades de vagas de bicicletas e demais modais para ofertar, melhorando as condições de mobilidade urbana na localidade.

II. B) Em segundo lugar existe a **necessidade de uma consulta técnica** ao BC Trânsito para reestruturação futura dos acessos, pontos de conflitos de tráfego no entorno, e novas avaliações de impactos no sistema viário.

Por fim, destaco que o moderno conceito de mobilidade urbana vai muito além e abarca todo o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas incluindo vias, calçadas, ciclovias e demais logradouros público.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e em cumprimento ao parágrafo único, art. 54, da Lei Municipal nº 2794/ 2008, com exigência de *parecer favorável do Conselho da Cidade* para aprovação do projeto, conforme apontado no protocolo #10270 AprovaFácil, o voto do Relator é de **PARECER FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO DO PROJETO**, desde que se faça cumprir as sugestões apontadas no item **II. ANÁLISE A e B**, do relatório.

É o Parecer.

Ricardo Nogueira da Rocha Fragoso

Conselheiro Relator